



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.570/2026, de 19 de março de 2026.

Assunto: *“Dispõe sobre a proibição de comércio, prestação de serviços e instalação de estruturas no Parque Municipal da Matinha sem autorização prévia do Poder Público, e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a proibição de comércio, prestação de serviços e instalação de estruturas no Parque Municipal da Matinha sem autorização prévia do Poder Público, e estabelece medidas de fiscalização e penalidades”*.

A presente proposição visa garantir a proteção ambiental e o adequado ordenamento do uso público do Parque Municipal da Matinha, área verde estratégica do Município de Monte Carmelo, implantada conforme Lei Municipal nº 1.894/2022.

O Parque abriga aproximadamente 25 (vinte e cinco) hectares de remanescente florestal, constituindo importante fragmento de vegetação com características associadas à Mata Atlântica e ao Cerrado, além de áreas de proteção de recursos hídricos vinculadas ao Córrego da Matinha.

Por se tratar de um fragmento ambiental inserido no perímetro urbano e sujeito à pressão decorrente do uso público, torna-se necessário estabelecer regras claras para disciplinar as atividades permitidas no interior da área.

Nos últimos meses, têm sido registrados pedidos frequentes por particulares interessados em realizar atividades comerciais no interior do parque, incluindo venda ambulante de bebidas, instalação de brinquedos infláveis e outras estruturas recreativas. Tais solicitações vêm sendo analisadas e orientadas pela equipe responsável pela gestão do parque.

Contudo, em duas situações específicas as orientações repassadas pela gestão do parque e pelos guardas responsáveis pela vigilância do local não foram respeitadas, o que evidenciou a necessidade de maior respaldo normativo para as ações de fiscalização e ordenamento do uso do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Além disso, atividades comerciais realizadas sem controle podem resultar em aumento da geração de resíduos sólidos, poluição sonora, perturbação da fauna silvestre, riscos sanitários e impactos sobre a vegetação e os recursos naturais, especialmente considerando a proximidade entre as áreas de convivência e as zonas de preservação ambiental.

Cabe destacar que as áreas destinadas à convivência e ao uso intensivo encontram-se imediatamente adjacentes às áreas de preservação ambiental, circunstância que exige maior rigor na disciplina das atividades permitidas no local.

Importa registrar, ainda, quanto à outorga para ocupação ou exercício de atividade econômica na área pública, que a instalação de *food trucks* ou serviços similares no parque dar-se-á com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, observados os critérios técnicos e exigências administrativas, sanitárias e ambientais.

Contudo, para assegurar segurança jurídica e efetividade nas ações de fiscalização, faz-se necessária a edição de lei municipal específica que proíba expressamente qualquer atividade comercial ou instalação de serviços no interior do parque sem autorização formal da Prefeitura e estabeleça penalidades para eventuais infrações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir a conservação ambiental, o ordenamento do uso público e a proteção do patrimônio natural do Município, assegurando que o Parque Municipal da Matinha cumpra plenamente suas funções ecológica, educativa, paisagística e social.

Assim, forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4725, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a proibição de comércio, prestação de serviços e instalação de estruturas no Parque Municipal da Matinha sem autorização prévia do Poder Público, e estabelece medidas de fiscalização e penalidades.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no interior do Parque Municipal da Matinha, a comercialização de produtos, a prestação de serviços, a instalação de equipamentos recreativos ou estruturas temporárias ou permanentes, bem como qualquer forma de atividade econômica ou promocional sem prévia autorização expressa do Poder Público Municipal.

§ 1º A proibição estabelecida no *caput* aplica-se, dentre outras, às seguintes atividades:

- I** - venda ambulante de alimentos, bebidas ou quaisquer produtos;
- II** - instalação de brinquedos infláveis, pula-pula, equipamentos recreativos ou similares;
- III** - instalação de barracas, trailers, quiosques, estruturas móveis ou fixas;
- IV** - realização de serviços recreativos, promocionais ou comerciais;
- V** - instalação de equipamentos de som ou estruturas destinadas à realização de eventos com finalidade lucrativa.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deverá ser formalizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, observando-se as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

Art. 2º A eventual autorização para instalação de atividades econômicas ou serviços no Parque deverá observar, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I** - apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- II** - cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, incluindo exigências da Vigilância Sanitária e da ANVISA, quando cabível;
- III** - apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados;
- IV** - comprovação de regularidade fiscal e cadastral perante o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

V - compatibilidade da atividade pretendida com o Plano de Implementação e Gestão do Parque Municipal da Matinha e com o zoneamento ambiental estabelecido;

VI - avaliação prévia quanto aos impactos ambientais, paisagísticos e de uso público.

Art. 3º A autorização para o exercício de qualquer atividade no parque será precária, temporária e revogável a qualquer tempo, quando constatado:

I - descumprimento das condições estabelecidas;

II - risco à conservação ambiental do Parque;

III - prejuízo à segurança, ao sossego ou à qualidade do uso público do espaço.

Art. 4º A presente Lei fundamenta-se na necessidade de proteção ambiental e ordenamento do uso público do Parque Municipal da Matinha, considerando que:

I - a área constitui importante remanescente florestal inserido no perímetro urbano do Município;

II - o parque abriga fragmento de vegetação com fisionomia de Mata Atlântica, além de formações de Cerrado e áreas associadas a recursos hídricos;

III - a proximidade entre as áreas de convivência e as zonas de preservação ambiental exige controle rigoroso das atividades humanas;

IV - a ocorrência de ruídos, resíduos sólidos, movimentação intensa e atividades comerciais desordenadas pode provocar perturbação da fauna, degradação ambiental e comprometimento da função ecológica da área;

V - o parque possui função ambiental, paisagística, educativa e social, devendo sua utilização observar o princípio do uso público ordenado e sustentável.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis:

I - advertência;

II - apreensão imediata de mercadorias, equipamentos ou estruturas instaladas irregularmente;

III - retirada compulsória da atividade ou estrutura irregular;

IV - multa administrativa.

§ 1º A multa prevista no inciso IV poderá variar de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais Municipais (UFM's), de acordo com a gravidade da infração, reincidência e porte da atividade.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

§ 3º Os equipamentos, mercadorias ou estruturas apreendidos somente serão liberados após o pagamento da multa e das despesas administrativas decorrentes.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente:

- I** - realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei;
- II** - regulamentar os procedimentos para autorização de atividades;
- III** - definir áreas eventualmente destinadas à instalação controlada de atividades autorizadas;
- IV** - promover ações de orientação e educação ambiental aos usuários do Parque.

Art. 7º A fiscalização poderá ser exercida pelos agentes públicos municipais designados, inclusive guardas patrimoniais e fiscais ambientais, que poderão adotar medidas imediatas para cessar infrações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de março de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município